



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Rua Olímpia Rocha de Oliveira, 175 – Telefax: 323-8100 – Celular 9983-0800

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga-MG

LEI N.º 075/99

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM IMÓVEL PÚBLICO.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, na forma do disposto no Artigo 17, inciso I da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993, autorizada a alienar os seguintes imóveis:

1 - Uma área de terrenos situada à Rua Santos Dumond n.º115, Centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 250,00 m², com as seguintes medidas e confrontações contidas no processo n.º 473 de 28/08/98.

2 - Uma área de terrenos à Rua Isabel Vieira, n.º 314, Centro, nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 397,65m² com as seguintes medidas e confrontações contidas no processo n.º 551 de 28/12/98.

3 - Uma área de terrenos à Rua Santos Dumond, n.º231, Centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG, medindo 624,00m², com as seguintes medidas e confrontações contidas no processo n.º 555 de 02/12/98.

4 - Uma área de terrenos à Rua Senador Firmino, n.º291, Centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 250,00m², com as seguintes medidas e confrontações contidas no processo n.º 661 de 27/04/99.

5 - Uma área de terrenos à Rua Olímpia Rocha de Oliveira, n.º82, centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 1.080,00 M², com as seguintes medidas e confrontações contidas no processo n.º 662 de 27/04/99.

6 - Uma área de terrenos situada à Rua Artur Sabino de Souza, n.º 23, Centro nesta cidade de Piedade de Caratinga /MG., medindo 250,00 m², com as seguintes medidas e confrontações contidas no processo n.º 663 de 27/04/99.



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Rua Olímpia Rocha de Oliveira, 175 – Telefax: 323-8100 – Celular 9983-0800

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga-MG

7 - Suprimido.

8 - Uma área de terrenos à Rua Oliveira Marciano de Souza, nº75, Centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 235,20 m², com as seguintes medidas e confrontações contidas no processo nº666 de 25/04/99.

9 - Uma área de terrenos à Rua Sebastião Peixoto, nº158, Centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 250,00m², com as seguintes medidas e confrontações contidas no processo nº667 de 27/04/99.

10 - Uma área de terrenos à Rua Artur Sabino de Souza, nº370, centro nesta Cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 236,00m², com as seguintes medidas e confrontações contidas no processo nº668 de 28/04/99.

11 - Uma área de terrenos à Rua Isabel Vieira, nº465, centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 169,11 m², com as seguintes medidas e confrontações contidas no processo nº669 de 28/04/99.

12 - Uma área de terreno à Rua Frei Carlos Laggy, nº175, centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/Mg., medindo 240,00m², com as seguintes medidas e confrontações contidas no processo nº670 de 28/04/99

13 - Uma área de terrenos situada à Rua Frei Carlos Laggy, nº326, Centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 235,00m², com as seguintes medidas e confrontações contidas no processo nº671 de 28/04/99.

14 - Suprimido.

15 - Uma área de terrenos à Rua Oliveira Marciano de Souza, nº80, centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG, medindo 250,00m², com as seguintes medidas e confrontações contidas no processo nº673 de 28/04/99.

16 - Uma área de terrenos à Rua Frei Carlos Laggy, nº50, centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 250,00m², com as seguintes medidas e confrontações contidas no processo nº674 de 28/04/99.



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Rua Olímpia Rocha de Oliveira, 175 – Telefax: 323-8100 – Celular 9983-0800

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga-MG

Artigo 2º : A modalidade de licitação de que trata esta Lei, deverá ser a concorrência, obedecendo os critérios contidos na Lei Federal n.º 8.666/93, principalmente o que dispõe o Artigo 18 da aludida Lei.

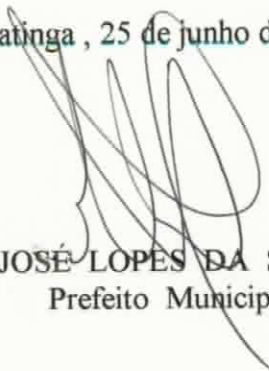
Artigo 3º : Os adquirentes deverão providenciar o pagamento e a lavratura da escritura da escritura no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da homologação da concorrência.

Artigo 4º : As despesas com a lavratura da escritura correrão por conta do adquirente.

Artigo 5º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piedade de Caratinga, 25 de junho de 1.999.


JOSE LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal